LEI Nº 4015, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Autoriza o repasse de subvenção social à Associação Pequeninos do Reino e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano****, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover repasse financeiro, sob a forma de subvenção social, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a ***Associação Pequeninos do Reino****,* sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.478.158/0001-65, com endereço na Rua São Simão nº 02, Bairro Bom Pastor, em Manhuaçu (MG), CEP 36.902-269, para manutenção do *Projeto Novo Horizonte*.

Parágrafo Único. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, em parcela única, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.957, de 08 de julho de 2019 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal